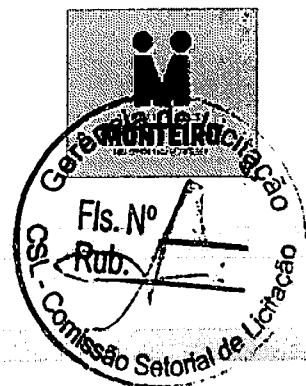




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024

CONTRATO Nº: 41201/2024-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E L. A. LUCAS & CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-11, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENALEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 – 2º VIA - SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **L. A. LUCAS & CIA LTDA - RUA PROJETADA III, 11 - CENTRO - CONGO - PB, CNPJ nº 02.715.816/0001-27**, neste ato representado por José Laudemy Alves Lucas, Brasileiro, Empresário, CPF nº 980.622.394-20, Carteira de Identidade nº 1.465.184 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 90025/2024**, processada nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 90025/2024-02, de 15 de Abril de 2024, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 90025/2024** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 54.780,00 (TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTORES GASOLINA/ÁLCOOL – REF.: 20W–50.	DULUB	LITRO	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
2	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES ÓLEO – REF.: 15W40	DULUB	LITRO	800	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES ÓLEO – REF.: 15W40 C/ 20 LITROS	DULUB	BALDE	40	R\$ 243,00	R\$ 9.720,00
4	FLUÍDO PARA FREIOS 500 ML	DULUB	UNID.	110	R\$ 16,00	R\$ 1.760,00
5	FLUÍDO PARA TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRÁULICA – REF.: 140	DULUB	LITRO	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
6	FLUÍDO PARA TRANSMISSÃO E	DULUB	LITRO	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00

Assinado por 4 pessoas: ANNA LORENALEITE NOBREGA LAGO, RILDO MARQUES LUCAS, JOSÉ LAUDEMY ALVES LUCAS, RILDO MARQUES LUCAS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/> 711F-B904-55A8-999A e informe o código 711F-B904-55A8-999A





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



	DIREÇÃO HIDRÁULICA – REF.: 90					
7	ÓLEO HIDRÁULICO REF.: 68 C/ 20 LITROS.	DULUB	BALDE	10	R\$ 316,00	R\$ 316,00
8	GRAXA LUBRIFICANTE	DULUB	KG	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTORES GASOLINA/ÁLCOOL – REF.: 5W30.	DULUB	LITRO	190	R\$ 25,00	R\$ 4.750,00
10	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), PARA VEÍCULOS A DIESEL, C/ 20 LITROS.	DULUB	BALDE	40	R\$ 79,00	R\$ 3.160,00
11	ÓLEO DE FREIO DOT4	DULUB	500 ML	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
12	ÓLEO ATF DIREÇÃO HIDRAULICA	DULUB	500 ML	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
					Total:	R\$ 54.780,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços e valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2037 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – 30%

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2040 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2042 – Manutenção das atividades custeadas com o Salário Educação – FNDE

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2045 – Manutenção de Atividades Custeadas com Programas – FNDE

Fonte de recurso: 15401030 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%

15421030 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%

15431030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

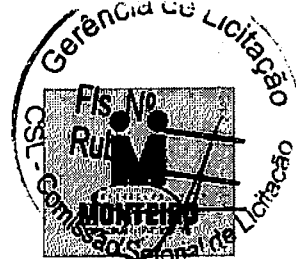
15500000 – Transferência do Salário– Educação

15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos

Assinado por 4 pessoas: JOSE LAURENTE ALVES LUCAS, RILDO MACIEL, JOÃO DE DEUS SILVA, ANA LUCAS LORENA LEITE DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/711f-b904-55ab-999a> e informe o código 711f-b904-55ab-999a



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL ALVES DA SILVA, ANINA LOPES DA SILVA, ANA LUCIA FERREIRA DE MORAES e ALENE SANTO CRUZ MIELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/711f-b904-55a8-999a> e informe o código 711f-b904-55a8-999a





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 15 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Educação
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

L. A. LUCAS & CIA LTDA
JOSÉ LAUDEMY ALVES LUCAS
980.622.394-20

L A LUCAS E
CIA
LTDA:0271581
6000127

Assinado de forma digital por L A LUCAS E CIA
LTDA:02715816000127
Dados: 2024.04.17 12:54:11 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: JOSE LAUDEMY ALVES LUCAS, RILDO MACIEL BERTO DA SILVA, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/71127> e informe o código 711F-B904-55A8-999A

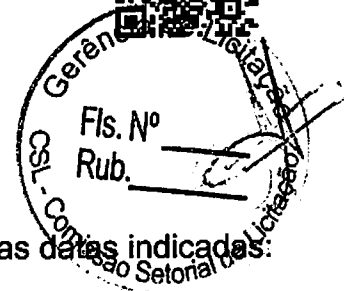




VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 711F-B904-55A8-999A



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ L A LUCAS E CIA LTDA (CNPJ 02.715.816/0001-27) VIA PORTADOR JOSE LAUDEMY ALVES LUCAS (CPF 980.XXX.XXX-20) em 17/04/2024 12:54:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 18/04/2024 08:47:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 18/04/2024 08:57:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 18/04/2024 09:00:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/711F-B904-55A8-999A>